LEI MUNICIPAL N° 189/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DA FICAN AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área e das instalações da Feira da Indústria e Comércio de Anápolis (FICAN) às entidades assistências de Anápolis, nos termos desta Lei Parágrafo único – Para o fim a que se destina o caput deste artigo, fica desde já dispensada a concorrência pública, nos termos do § 1º do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A outorga de concessão de direito real de uso, referida no art. 1º desta Lei, fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – Ser a entidade assistencial considerada de utilidade pública por lei municipal;

II – Prazo determinado de uso da área e instalações da FICAN de modo a não prejudicar a Feira Anual da Indústria e do Comércio de Anápolis;

III – Contrato entre a Administração Pública Municipal e entidade assistencial, no qual deverá se estabelecer o prazo de uso, a forma de conservação da área e das instalações da FICAN por parte da entidade assistencial, as condições de uso e tudo mais que a Administração Pública Municipal reputar necessário.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso referida nesta Lei terá caráter gratuito.

Art. 4º - As entidades assistenciais poderão utilizar conjuntamente da área e das instalações da FICAN, na forma que o contrato firmado com a Administração dispuser.

Art. 5º - As entidades assistenciais contratantes deverão prestar serviços à comunidade na área e instalações da FICAN, dentro de suas finalidades estatutárias específicas, podendo, entretanto, organizar eventos que visem a obtenção de recursos para o atingimento destas finalidades.

Art. 6º - A Administração pública retomará o uso do bem imóvel concedido dentro do prazo estabelecido com as entidades assistenciais na forma que dispuser o contrato estabelecido com estas, sem nenhuma obrigação de indenizá-las.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 25 DE MARÇO DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –